

**Processo:** TC 005.515/2017-3  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** Espólio de Salomão Benevides  
Gadelha Representado Por Myriam  
Pires Benevides Gadelha

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Salomão Benevides Gadelha	02/12/2016	5533/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 014.591/2014-6	9.2 - Imputação de Débito

3. Registra-se que os advogados constituídos nos autos do processo nº TC 014.591/2014-6, indicados no item 8 do Acórdão 5533/2016-TCU-1ª Câmara, quais sejam Arthur Martins Marques Navarro (OAB/PB 19.341), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663), **representam** Fábio Tayrone Braga de Oliveira; e, Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), **representa** André Avelino de Paiva Gadelha Neto.
4. Ainda se registra que a certidão de óbito de Salomão Benevides Gadelha e o levantamento de inventário *de de cujus* é cópia obtida do TC 046.755/2012-8.

SECEX-PB/SA, em 23 de março de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço de Administração